



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**RESOLUÇÃO MD Nº 04/2024.**

Promulgo a Presente Resolução  
em todos os seus artigos.

Registre-se e Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
**José Carlos Bernardes**  
Presidente da Câmara Municipal

**“Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, aprovou e eu Presidente de sua Mesa Diretora promulgo a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Objeto**

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Seção II  
Da Abertura a pessoas físicas**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 3º -Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**CAPÍTULO II  
DO EDITAL  
Seção única  
Das Regras específicas**

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**  
**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Seção única**  
**Das Orientações gerais**

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 04 de junho de 2024.

  
Ver. Jose Carlos Bernardes

**Presidente**

  
Ver. Divano Pereira Mundim

**1º Secretario**

  
Ver. Ricardo Gonçalves Rezende

**2º Secretario**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**  
**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 04 de 04 de junho de 2024.

*Barcelana Salia De Melo*

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

*João Henrique P. Borges Costa*

Relator: João Henrique P. Borges Costa

*Vinicius Calaça Soares*

Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 04 de 04 de junho de 2024

*Vinicius Calaça Soares*

Presidente: Vinicius Calaça Soares

*José Luiz Do Nascimento*

Relator: José Luiz Do Nascimento

*Ricardo Gonçalves Rezende*

Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 04 de 04 de junho de 2024.

*José Luiz Do Nascimento*

Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

*João Balbino Rosa*

Relator: João Balbino Rosa (MDB)

*Wagner Carlota*

Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 04 de 04 de junho de 2024.

*Barcelana Salia De Melo*

Presidenta: Barcelana Salia De Melo  
(CIDADANIA)

*João Balbino Rosa*

Relator: João Balbino Rosa (MDB)

*José Luiz Do Nascimento*

Membro: José Luiz Do Nascimento  
(PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 04 de 04 de junho de 2024.

*Wagner Carlota*

Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

*Ricardo G. Rezende*

Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

*João Henrique P. B. Costa*

Membro: João Henrique P. B. Costa (PDT)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**  
**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, que o Projeto de Resolução nº 04/2024 de 04 de junho de 2024 que “**Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal**”, foi Aprovado na sessão ordinárias do dia 27 de maio e 03 de junho de 2024, sendo Promulgado no dia 04 de junho de 2024, pela Resolução nº 03/2024 e devidamente publicado no site oficial Câmara Municipal <http://www.camaratresranchos.go.gov.br>, e no placar próprio desta Câmara Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Ranchos, aos 04 de junho de 2024.

  
**Divano Pereira Mundim**

**1º Secretário**